



FUNDO MUN DE SAUDE DE BOQUIM  
PRACA DR JOSE MARIA PAIVA MELO Nº: 26, Bairro CENTRO  
CEP: 49.360-000  
11270608000152

001  
CP

### Solicitação de Despesa

SOLICITANTE	R. PREÇO	Não	TIPO	Ordinário	SITUAÇÃO	Em Análise
-------------	----------	-----	------	-----------	----------	------------

CENTRO DE CUSTO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOQUIM

SD Nº: 18/2021

RESPONSÁVEL: ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS

DATA: 15/01/2021

CADASTRADO POR: Fabiana - Saúde

TOTAL: 1.320,00

#### DOTAÇÃO

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
FUNÇÃO: 10 SAUDE  
SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL  
PROGRAMA: 7 PROMOÇÃO DA SAUDE HUMANIZADA  
PROJETO/ATIVIDADE 2357 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID -19  
CLASSIFICAÇÃO 3190040000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO  
FONTE: 12149919 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio

#### OBJETO

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NO PERÍODO DE 20/01/2021 A 20/02/2021, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE AGENTES SANITÁRIOS.COM BASE DO DECRETO Nº289/2020 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.PRORROGA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BOQUIM, ESTADO DE SERGIPE ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

#### JUSTIFICATIVA

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NO PERÍODO DE 20/01/2021 A 20/02/2021, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE AGENTES SANITÁRIOS.LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, DESENVOLVENDO ATIVIDADES INERENTES NAS MEDIDAS PARA EVITAR A PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS, A AÇÃO VISA CONTER A PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS E VAI COLOCAR EM MONITORAMENTO PESSOAS QUE APRESENTAM FEBRE OU OUTROS SINTOMAS DE SÍNDROME GRIPAL, COMO TOSSE PERSISTENTE. ESTÁ MEDINDO A TEMPERATURA DE MOTORISTA E PASSAGEIROS DOS VEÍCULOS QUE ADENTRAM A CIDADE, TAMBÉM ESTÁ SENDO REALIZADA A DESINFECÇÃO DOS CARROS.DADOS BANCÁRIOS CAIXA AG:4477 CONTA:1288.000837617573-2.

#### FORNECEDOR

Nome: MARA INGRID CORREIA SANTOS

CNPJ/CPF: 06001490562

Insc. Estadual:

Insc. Municipal:

Endereço: TRAVESSA I

Número: 222

Bairro: POV OLHOS DAGUA

Compl.: CASA

Cidade: BOQUIM

Estado: SE

COD	PRODUTO/SERVIÇO	U.M.			TOT.
1	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE AGENTES SANITÁRIOS. - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE AGENTES SANITÁRIOS.	ME	1,00	1.100,00	1.100,00
2	ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20% - ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20%	ME	1,00	220,00	220,00

VALOR TOTAL: \_\_\_\_\_

Responsável:

*al*  
ANA LIDIA MASCIMENTO DE BARROS  
SECRETÁRIA/GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE

Ordenador:

*ER*  
ERALDO DE ANDRADE SANTOS  
Prefeito Municipal

Essa despesa foi devidamente reservada

Autorizo a solicitação da despesa

*Vanessa*  
VANESSA SILVA MACEDO  
Controlador Municipal

002  
er

FUNDO MUN DE SAUDE DE BOQUIM  
 PRACA DR JOSE MARIA PAIVA MELO, 26, CENTRO  
 CEP: 49.360-000  
 CNPJ: 11.270.608/0001-52



**DEMONSTRATIVO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA**

Janeiro 2021

CONTA	FIXAÇÃO	ADIÇÃO	REDUÇÃO	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHO		LIQUIDAÇÕES		PAGAMENTOS		SALDOS	
					NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO	A PAGAR	DISPONÍVEL
2 EXECUTIVO	0,00	58.136,56	0,00	58.136,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	58.136,56
7 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E BEM ESTAR	0,00	58.136,56	0,00	58.136,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	58.136,56
701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	58.136,56	0,00	58.136,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	58.136,56
10-112.0007.2357 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID -19	0,00	58.136,56	0,00	58.136,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	58.136,56
3190040000 - 12149919 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0,00	58.136,56	0,00	58.136,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	58.136,56
<b>TOTAL DA DESPESA:</b>	<b>0,00</b>	<b>58.136,56</b>	<b>0,00</b>	<b>58.136,56</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>58.136,56</b>
<b>DESPESA CORRENTE:</b>	<b>0,00</b>	<b>58.136,56</b>	<b>0,00</b>	<b>58.136,56</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>58.136,56</b>
<b>DESPESA DE CAPITAL:</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA:</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

*José Valmir dos Santos*

116.567.785-72 - JOSÉ VALMIR DOS PASSOS CRC: 4111/SE

001.324.195-80 - ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS  
 SECRETÁRIA/GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE

003  
00



004  
CR

## JUSTIFICATIVA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar da Prefeitura Municipal de Boquim, Estado de Sergipe, vem justificar 01 (um) contrato individual de trabalho por prazo determinado no período de 20/01/2021 a 20/02/2021 para atuar exclusivamente na Vigilância Epidemiológica do Município, na função de agentes sanitários, onde atuarão nas barreiras sanitárias que serão colocadas nas entradas do município, para o combate à disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), fazendo a desinfecção dos carros, além da aferição da temperatura por meio de termômetro infravermelho, além da desinfecção dos prédios públicos, onde o principal objetivo da abordagem é de caráter educativo, tentando sensibilizar a população sobre os perigos desse novo vírus e a sua alta taxa de transmissibilidade.

Considerando que o Processo Seletivo Seriado (Edital 01/2019 - FMS) não houve inscrição para agentes sanitários da vigilância epidemiológica para atuar exclusivamente no combate a proliferação do Novo Coronavírus (COVID-19).

Considerando que diante da urgência na contratação de 01 (um) agente sanitário nessa época de pandemia na qual se faz necessária diante dos altos índices de positivados existentes no município, sendo como mais uma ferramenta efetiva no combate ao COVID-19,

Considerando que em dezembro de 2019, o Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CDC) da China identificou um surto de doença respiratória em trabalhadores de um mercado de alimentos de Wuhan, capital da província de Hubei. Posteriormente, identificou-se como causador da doença um novo coronavírus, denominado SARS-CoV-2, posteriormente classificado como COVID-19. O vírus pertence à família Coronaviridae e provoca uma doença respiratória. A doença disseminou-se rapidamente na província de Hubei e, desde então, atingiu mais de 100 países dos cinco continentes. A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou a Covid-19 uma pandemia em 11 de março de 2020.

Considerando que em decorrência desta situação epidemiológica de escala global ocasionada pela infecção humana do novo Coronavírus, o Ministério da Saúde declarou que o Brasil entrou em situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional e orientou que estados e municípios estejam preparados para uma possível chegada da doença em seus territórios.

*[Handwritten signature]*

Considerando que no Município de Boquim, Estado de Sergipe, a taxa de avanço do Novo Coronavírus vem aumentando progressivamente, a contratação desses agentes sanitários para atuarem nessas barreiras sanitárias além de fazer o trabalho educativo como medida de conscientização da gravidade dessa doença e da alta taxa de transmissibilidade, e assim conscientizar a população sobre a importância do isolamento social e da higienização.

Considerando que em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional em razão da disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), após reunião com especialistas. Naquele momento, havia 7,7 mil casos confirmados e 170 óbitos na China, principal local de disseminação do vírus, e 98 casos em outros 18 países.

Considerando que no Brasil, o Ministério da Saúde declarou, em 3 de fevereiro de 2020, Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), por meio da Portaria MS nº 188, em conformidade com a normativa do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011.

Considerando que até 1ª de março de 2020, foram confirmados 87.137 casos do novo coronavírus em todo mundo. Do total de casos, 79.968 foram notificados na China, com 2.873 óbitos. Outros 7.169 casos foram notificados em 58 países, com 104 óbitos. No Brasil, dados atualizados em 17/03/2020 pelo site <http://plataforma.saude.gov.br/novocoronavirus/>, foram confirmados 234 casos e 2.064 casos suspeitos, sendo que no estado do Rio de Janeiro são 31 casos confirmados.

Considerando que em âmbito nacional, foi publicada a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "coronavírus", como também, publicado o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, e as Portarias nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, e 356, de 11 de março de 2020, ambas do Ministério da Saúde, que dispõe, respectivamente, sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

006  
02

Considerando que em seu artigo 9º, especificadamente em seu parágrafo 7º, o qual a Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar poderá, de acordo com sua necessidade, contratar profissionais da área da saúde, por prazo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público.

Considerando o Decreto Legislativo nº 04/2020 de 08 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial nº 28.411, de 15/04/2020, que reconhece para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, no âmbito do Município de Boquim, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal, encaminhada por meio do ofício nº 86/2020, de 30 de março de 2020.

Considerando que nesse momento a contratação desses profissionais na área da saúde atende aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, pela previsão do art. 197 da Constituição Federal, a permitir que a Administração Pública, dentro da sua obrigação de prestar esses serviços, valha-se de sua execução ser feita diretamente por pessoa física.

Diante do exposto, solicitamos adoção das providências necessárias dando efetividade às contratações temporárias para que se dê início às atividades inerentes, em caráter de urgência, dada a situação fática assentada nesta justificativa.

Atenciosamente,

Boquim/SE, 15 de janeiro de 2021.

Ana Lidia Nascimento de Barros

Secretária Municipal de Saúde e Bem-Estar

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.934.801-3 2.ª VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 10/04/2014

NOME MARA INGRID CORREIA SANTOS

FILIAÇÃO JOSE ALTON OLIVEIRA SANTOS  
MARY LIMA CORREIA

NATURALIDADE ARACAJU-SE

DOC ORIGEM CT. NASCIM. NR 18347 LV A52 PL 93  
CART. 3 OPTICO DIST. COM. BOQUIM/SE

CPF 05001490562

DATA DE NASCIMENTO 26/04/1994

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

007  
02

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "DR. CARLOS MENDES"




CARTEIRA DE IDENTIDADE

Mara Ingrid Correia Santos

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIRETO

Mara Ingrid Correia Santos

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR MARA INGRID CORREIA SANTOS

DATA DE NASCIMENTO 26/04/1994 Nº INSCRIÇÃO 0254 8484 2127 DV 004 SEÇÃO 0141

MUNICÍPIO / UF BOQUIM/SE

JUIZ ELEITORAL

DATA DE EMISSÃO 18/07/2011

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

# TRABALHADOR

Esta é sua Carteira de Trabalho - CTPS, instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº. 22.035 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº 3451 de 01.05.1945 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Peça sua importância, e seu dever protegê-la e cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida Profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO  
FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

VISITE O PORTAL MTE: WWW.MTE.GOV.BR



# MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

## CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP

163.55450.07-7

NUMERO

0916806

SERIE

0040

SE

*Mara Ingrid Correia Santos*

ASSINATURA DO TITULAR

PROFESSOR ESTRETO



# QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO



**MARA INGRID CORREIA SANTOS**

FILIAÇÃO.....: JOSE AILTON OLIVEIRA SANTOS

MARY LIMA CORREIA

NASCIMENTO.....: 26/04/1994

ESTADO CIVIL.....: SOLTEIRO

NATURALIDADE.....: BOQUIM - SE

DOCUMENTO.....: R.G. 29348013 SSP SE 26/09/2006

LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995

CPF.....: 060.014.905-62

TIT. ELEITOR.....: 025484842127

CNH.....:

ZONA: 004

LOCAL/DATA DE EMISSÃO: SRTE/SE - 30/05/2012

*Carla Cristina Maria de Jesus*  
Carla Cristina Maria de Jesus  
Secretaria Nacional de Trabalho e Emprego

Assinatura para qualificação

# ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

FILIAÇÃO

DATA DE NASC. DE \_\_\_\_\_ PARA \_\_\_\_\_  
DOCUMENTO

ASSINATURA DO TITULAR DO SERVIÇO

NOME

DOCUMENTO

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

NOME

DOCUMENTO

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

NOME

DOCUMENTO

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

**LEGENDA**

A - CASAMENTO | C - CIVIL | E - SEGURANÇA DE PREVIDÊNCIA | G - DATA DE NASCIMENTO  
e, respectivamente, para os casos de alteração de nome, estado civil, naturalidade, data de nascimento e CPF.





Companhia Sul Sergipana de Eletricidade  
Rua Capitão Salomão, 314-Centro Estância/SE  
CEP: 49200-000 CNPJ: 13.255.658.0001-96

www.sulgipe.com.br

0800-284-9909

FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

UC / DV

35526 / 7

009  
02

MARY LIMA CORREIA SANTOS

TVI-, 222,  
POV OLHOS DAGUA - Boquim/SE - 49.360-000

Medidor: 98505 - M

Mês de Referência	Consumo kWh	Vencimento	Valor R\$
12/2020	81	24/12/2020	44,05

DADOS CADASTRAIS	DADOS DE FATURAMENTO
Tarifa: Convencional CNPJ/CPF: 975 527 805-25 Grupo/Subgrupo B - B1r Ligação Monofásico Classe RESIDENCIAL - BAIXA RENDA - NIS 16355452614 TSEE criada pela lei nº 10 438 de 26/04/2002 Tensão de Fornecimento (V) 127 Limites adequados de Tensão (V) 117 a 133 LIMITES DAS TENSÕES DE FORNECIMENTO CONFORME ANEXO I DO MÓDULO 8 DO PRODIST CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO: 035526	Emissão: 10/12/2020 Mês/Ano Faturamento: 12/2020 Leitura atual (10/12/2020) 20385 Leitura anterior (11/11/2020) 20304 Próxima leitura: 10/01/2021 Consumo Medido (kWh): 81 Consumo Diário (kWh) 2,79 Dias de Consumo: 29 Ocorrência do Mês Lido Média kWh últimos 12 meses 72

HISTÓRICO DE CONSUMO - kWh					IDENTIFICAÇÃO
Mês/Ano	Consumo	Obs	Pagamento	Valor R\$	
12/2020	81	Lido	Em aberto	44,05	Nota Fiscal / Série: 02 030 4023 007433 01 04 089 798 / B
11/2020	74	Lido	12/11/20		Local de Entrega: 1
10/2020	46	Lido	15/10/20		<b>COMPOSIÇÃO DA FATURA - R\$</b> (Art 31, resolução 166/2005 - ANEEL)
09/2020	46	Lido	25/09/20		Energia: 28,33% 11,80
08/2020	51	Lido	26/08/20		Distribuição: 22,52% 9,92
07/2020	49	Lido	24/07/20		Transmissão: 4,59% 2,02
06/2020	55	Lido	29/06/20		Encargos Setoriais: 3,72% 1,64
05/2020	78	Lido	28/05/20		Tributos: 42,77% 18,84
04/2020	116	Lido	12/05/20		Perdas: 0,07% 0,03
03/2020	91	Lido	11/03/20		Outros: 0,00% 0,00
02/2020	98	Lido	12/02/20		TOTAL: 44,05
01/2020	89	Lido	13/01/20		
12/2019	72	Lido	16/12/19		

ITENS FATURADOS				REAVISO DE FATURA VENCIDA
Descrição	Qtde.	VI. Unit.	Valor(R\$)	
Consumo de energia	30	x 0,20727 =	6,21	
CONSUMO	51	x 0,35533 =	18,12	
ADIC BAND VERMELHA	28	x 0,03143 =	0,88	
ICMS			17,92	
PIS			0,16	
COFINS			0,76	
<b>TOTAL A PAGAR R\$</b>			<b>44,05</b>	

TRIBUTOS				DADOS TÉCNICOS	
	Base de cálculo(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)	Inst transformadora,...	1020353
(incluídos no valor total)	ICMS	71,71	25,00	Número do medidor,...	98505
	PIS/PASEP	26,13	0,63	Fator de multiplicação:	1,000
	COFINS	26,13	2,91	Tipo de ligação,.....	Monofásico

INDICADORES DE CONTINUIDADE					
Conjunto: ESTÂNCIA	Referência: 10/2020	MENSAL	TRIMESTRAL	ANUAL	
EUSD: 6,91		META DIC 10,87	21,74	43,49	
O consumidor tem o direito de solicitar a distribuidora a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo		APUR DIC 0,00	0,00	0,00	
O consumidor tem direito de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos a unidade consumidora para apuração mensal, tri. e anual.		META FIC 7,59	15,19	30,39	
		APUR FIC 0,00	0,00	0,00	
		META DMIC 5,88			
		APUR DMIC 0,00			

RESERVADO AO FISCO: 8D28.DDF3.2716.1A37.1FB7.F50D.4B89.AEC7

Res Aneel 2687/20 Band Patamar, vigência 01/12/2020  
Res Aneel 2687/20 Ajuste -2,10%, vigência 22/05/2020

**MENSAGEM**

Benefício Tarifário: 23,64

**CONTA:**

**004477 / 1288.000837617573-2**

**CAIXA ECONÔMICA**

**MARA INGRID CORREIA SANTOS**

010  
er

## Curriculum Vitae

011  
CR

### DADOS PESSOAIS

Nome: Mara Ingrid Correia Santos  
Filiação: Mary Lima Correia  
José Ailton Oliveira Santos  
Nacionalidade: brasileiro  
Naturalidade: Aracaju  
Data de nascimento: 26/04/1994  
Estado Civil: solteira

### DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Carteira de identidade: 29348013  
Cadastro pessoal cpf: 06001490562  
Titulo de eleitor: 025484842127 zona 004 Seção 0141  
Endereço: Olhos D'água  
Telefone: 79 998021854  
Telefone para recado: 79 999156676

### ESCOLARIDADE

Ensino médio  
Instituição de ensino: Escola Estadual Cleonice Soares da Fonseca  
Ano de conclusão: 2012

### CURSOS RELACIONADOS COM O CARGO

Curso técnico em agente comunitária de saúde  
Início: 2013; conclusão: 2015; carga horária: 1200hs  
Instituição de ensino: UNIT  
Curso: técnico em enfermagem  
Carga horária: 1810hs  
Início: 2016; conclusão: 2018  
Instituição: SERAPH  
conclusão: 2018

Mara Ingrid Correia Santos



012  
CR

GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
CERTIFICADO DE CONCLUSÃO  
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO  
Lei 9.394/96

Colégio Estadual Cleonice Soares da Fonseca  
Av. Paulo Barreto de Menezes, s/nº  
Centro - Cep: 49.360.000 - Boquim - Sergipe  
Tel: (79)3645-1537

ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Cleonice Soares da Fonseca

ENDEREÇO: Av. Paulo Barreto de Menezes, s/n CEP 49360000

ENTIDADE MANTENEDORA Governo de Sergipe CNPJ (MF) Nº 131304970001-04

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO: Res. nº 335/05 17/11/2005 CEE!  
Natureza e Nº Data Órgão Expedidor

ATO DE RECONHECIMENTO: Res. nº 382/07 20/09/2007 CEE  
Natureza e Nº Data Órgão Expedidor

Certificamos que Mara Ingrid Correia Santos

Filho (a) de José Milton Oliveira Santos

e de Mary Lima Correia

nascido(a) em 26/04/1994, na cidade de Aracaju Estado de Se

concluiu o curso Ensino médio no ano de 2012

tendo obtido os resultados constantes neste Histórico Escolar:

O aluno concluiu o Ensino Fundamental no(a) Escola Mul. Dep. João de Barboza,

na Cidade de Boquim - Se, no ano de 2009

O (A) aluno (a)  iniciou  concluiu o curso nos termos da Lei 5.692/71 e 7.044/82 tendo frequência satisfatória nas disciplinas.

RESERVADO AO DIES/SEED

RESERVADO AO ESTABELECIMENTO

Boquim - Sergipe  
LOCALIDADE

04-07-2013  
DATA

Genalva Andrade Santos  
ASSINATURA DO SECRETÁRIO

Maria José Castro Lemos Santos  
ASSINATURA DO DIRETOR

Genalva Andrade Santos  
SECRETÁRIA  
Portaria nº 1394/2007

Maria José Castro Lemos Santos  
Diretora  
Portaria nº 1755/2007





**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

014  
OR

**TERMO DE REGISTRO**

Certificamos que o título de qualificação do **PROFISSIONAL MARA INGRID CORREIA SANTOS**, CPF.: 060.014.905-62, Nº 1457975-TE, foi registrado no sistema COFEN/COREN, de acordo com os dados abaixo especificados:

**DADOS DE REGISTRO**

---

**Habilitação/Qualificação:** Técnico de Enfermagem

**Nº de registro:** 1457975

**Livro:** 6735

**Folha:** 7

**Data:** 14/10/2019

O diploma deverá estar acompanhado deste documento, sem o qual não há comprovação de registro no sistema COFEN/Conselhos Regionais.

  
Diego Rafael da Silva Borges  
COREN-SE 270182-ENF  
Presidente

  
Clarice Fonseca Mandarinó  
COREN-SE - 23313-ENF-IR  
Secretária



Sistema Educacional de Recursos Assistenciais em Práticas Humanas - **SERAPH**

Rua Ana Justina Ferreira Neri. 135.  
Resolução Nº 152/CEE, 08/08/2013 Credencia.  
Resolução Nº 153/CEE, 08/08/2013 Autoriza.  
Código da Unidade - SISTEC Nº 42699.

### Diploma

A Diretora do Sistema Educacional de Recursos Assistenciais em Práticas Humanas - SERAPH, no uso de suas atribuições legais, prevista em seu regimento escolar e proposta pedagógica, todos amparados por lei, confere a

**Mara Ingrid Correia Santos,**

Natural de Aracaju, Estado de Sergipe, nascida em 26 de Abril de 1994,  
filha de José Ailton Oliveira Santos e Mary Lima Correia, RG: 2.934.801-3 SSP/SE,  
o presente Diploma por haver concluído a Habilitação para Técnico em Enfermagem em 02 de Junho de 2018.  
**Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio no Eixo Tecnológico - Ambiente e Saúde, Título Profissional,**

### TÉCNICO EM ENFERMAGEM.

Este Diploma, com validade Nacional outorga ao portador os direitos e prerrogativas estabelecidas pelas Leis da República Federativa do Brasil.

Boquim-SE, 10 de Dezembro de 2018.

*Maria Belvânia de Jesus e Silva*  
Maria Belvânia de Jesus e Silva  
Presidente

*Ana Belmeudes do Espírito Santo*  
Ana Belmeudes do Espírito Santo  
Secretaria

*Maria Belmeudes do Espírito Santo*  
Maria Belmeudes do Espírito Santo  
Coordenadora Técnica

015  
CP

*Mara Ingrid Correia Santos*  
Diplomado NIC: 64552/88435314 CM



910  
22

Curso Superior: Enfermagem Médica		Local: Bogotá.	
Estabelecimento: Colegio Espiritual Otonabe Soares Ferreira			
Módulo I Etapas das Ciências Básicas - Fisiologia / Práticas			
Temáticas Temáticas	HORA - Teórica/Prática	T	P
* Língua Portuguesa	30	-	-
* Gestão Política/ Inchaço Social	20	-	-
* Noções em Libras	30	10	-
* Psic. Aplicada à Enfermagem	30	-	-
* Introdução a Informática	10	10	-
* Anatomia e Fisiologia Humana I	60	-	-
* Microbiologia e Parasitologia	40	-	-
* Nutrição e Dietética	30	-	-
* Enf. em Vig. Sanitária e Epidemiológica.	40	10	-
* Biossegurança	20	-	10
<b>Total de Carga Horária - 350 horas</b>			

Módulo II - Disciplinas Profissionais - Teoria/ prática / Estágio Supervisionado.		HORAS - Teórica/Prática	
	T	P	E
* Fundamentos de Enfermagem	60	40	90
* Ética e Legislação de Enfermagem.	40	-	-
* Farmacologia I	30	10	-
* Estratégia em Saúde Pública I	40	20	40
* Saúde Mental I	30	20	40
* Enfermagem em Saúde da Mulher e Materno Infantil I	50	10	80
* Enfermagem Clínica Médica I	40	10	60
* Enfermagem Clínica Cirúrgica I	30	20	70
* Enfermagem Pronto Socorro I	30	10	30
<b>Total de Carga Horária</b>	<b>350</b>	<b>140</b>	<b>410</b>
<b>Carga Horária Geral - 1.250 Horas</b>			
Módulo III - Disciplinas Profissionais - Teoria/ prática / Estágio Supervisionado.			
	T	P	E
* Anatomia e Fisiologia Humana II	30	-	-
* SAE/Sistematização da Assistência em Enfermagem	20	10	-
* Farmacologia II	20	-	-
* Estratégia em Saúde Pública II	20	20	30
* Saúde Mental II	20	20	30
* Enfermagem em Saúde da Mulher e Materno Infantil II	40	-	30
* Enfermagem Clínica Médica II	40	-	40
* Enfermagem Clínica Cirúrgica II	40	-	40
* Enfermagem Pronto Socorro II	30	10	30
* Administração em Enfermagem	40	-	-
<b>Total de Carga Horária</b>	<b>300</b>	<b>60</b>	<b>200</b>
<b>Carga Horária Total T/P: 1.250 E: 610</b>			
<b>Habilitação em Técnica em Enfermagem - 1.310</b>			

<b>Mara Ingrid Correia Santos</b>	
<b>NIC</b>	
<b>Carga horária</b>	<b>1.310</b>
<b>Média Geral</b>	<b>8,5</b>
<b>Início do Curso</b>	<b>05/04/2016</b>
<b>Término do Curso</b>	<b>20/05/2018</b>

**Resolução N° 152/CEE, 08/08/2013 Credencia.**  
**Resolução N° 153/CEE, 08/08/2013 Autoriza.**  
**Código da Unidade - SISTEC N° 42699.**

**Perfil do Técnico em Enfermagem:**

Os profissionais Técnicos em Enfermagem com exercício regulamentado por lei integram uma equipe que desenvolve, sob a supervisão do Enfermeiro, ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação referenciadas nas necessidades de saúde individuais e coletivas, determinadas pelo processo gerador de saúde e doença.

**Competências/ Habilidades atendendo a Lei 7.498/86 e Decreto 98.406/87. Resolução COPERN 160/93 e 161/93:**

1. Assistir ao Enfermeiro:
  - 1.1 na promoção, proteção, recuperação da saúde e reabilitação das pessoas, respeitando os preceitos éticos e legais;
  - 1.2 participar, como integrante da Sociedade, das ações que visem satisfazer as necessidades de saúde da população;
  - 1.3 respeitar a vida, a dignidade e os direitos de pessoa humana em todo o seu ciclo vital, sem discriminação de qualquer natureza;
  - 1.4 assegurar ao cliente uma Assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência;
  - 1.5 na prevenção e no controle das doenças transmissíveis em geral, em programas de vigilância epidemiológica;
  - 1.6 realizar primeiros socorros em situações de emergência;
  - 1.7 cumprir e fazer cumprir o código de deontologia de enfermagem;
  - 1.8 identificar a estrutura e organização do sistema de saúde vigente;
  - 1.9 aplicar normas de biossegurança;
2. atuar no prontuário do cliente nas atividades de assistência de enfermagem, para fins estatísticos;





República Federativa do Brasil  
Estado de Sergipe

Sistema Educacional de Recursos Assistenciais em Práticas Humanas – **SERAPH**

017  
OP

## HISTÓRICO ESCOLAR

Nome do Aluno (a): Mara Ingrid Correia Santos		Mat. n.º: 000104/2018	
Filiação: Pai: José Ailton Oliveira Santos Mãe: Mary Lima Correia		Natural: Aracaju	
Estado: Sergipe	Data de Nascimento: 26/04/1994.	Estado Civil: Solteira	RG: 2.934.801-3/ SSP-SE CPF: 060.014.905-62
Curso: Profissional Técnico de Nível Médio em Enfermagem			
Habilitação: Técnico em Enfermagem			

*Mara Ingrid Correia Santos*  
Secretaria de Educação  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Modulo I - Disciplinas Básicas - Teórico / Prático							
Unidades Temáticas	HORAS - Teórico/Prático		E	Frequência	Média	Resultado	
	T	P					
• Língua Portuguesa	30	-	-	100%	8,4	Aprovada	
• Gestão Política/ Inclusão Social	20	-	-	100%	8,0	Aprovada	
• Noções em Libras	30	10	-	100%	8,5	Aprovada	
• Pisc. Aplicada à Enfermagem.	30	-	-	100%	9,3	Aprovada	
• Introdução a Informática	10	10	-	100%	10,0	Aprovada	
• Anatomia e Fisiologia Humana I	60	-	-	100%	7,0	Aprovada	
• Microbiologia e Parasitologia	40	-	-	100%	9,5	Aprovada	
• Nutrição e Dietética	30	-	-	100%	9,3	Aprovada	
• Enf. em Vig. Sanitária e Epidemiológica.	40	10	-	100%	9,0	Aprovada	
• Biossegurança	20	10	-	100%	9,0	Aprovada	
Total de Carga Horária – 350 horas							

Modulo II- Disciplinas Profissionalizantes - Teoria/ Prático / Estágio Supervisionado.							
	HORAS – Teórico/Prático				E	Média	Resultado
	T	P	Média	FREQ.			
• Fundamentos de Enfermagem	60	40	9,0	100%	90	9,0	Aprovada
• Ética e Legislação de Enfermagem.	40	-	8,1	97%	-	-	Aprovada
• Farmacologia I	30	10	9,0	100%	-	-	Aprovada
• Estratégia em Saúde Pública I	40	20	9,0	100%	40	9,5	Aprovada
• Saúde Mental I	30	20	8,0	98%	40	8,0	Aprovada
• Enfermagem em Saúde da Mulher e Materno Infantil I	50	10	8,3	100%	80	8,7	Aprovada
• Enfermagem Clínica Médica I	40	10	8,0	100%	60	8,8	Aprovada
• Enfermagem Clínica Cirúrgica I	30	20	8,6	90%	70	8,0	Aprovada
• Enfermagem Pronto Socorro I	30	10	8,0	100%	30	8,0	Aprovada
Total de Carga Horária	350	140			410		Freq. Estágio: 100%
Total Geral de Carga Horária – 1.250 Horas							
Qualificação de Auxiliar em Enfermagem							

Modulo III - Disciplinas Profissionalizantes - Teoria/ Prático / Estágio Supervisionado.							
	HORAS – Teórico/Prático				E	Média	Resultado
	T	P	Média	FREQ.			
• Anatomia e Fisiologia Humana II	30	-	7,0	100%	-	-	Aprovada
• SAE (Sistematização da Assistência em Enfermagem)	20	10	9,0	100%	-	-	Aprovada
• Farmacologia II	20	-	9,0	100%	-	-	Aprovada
• Estratégia em Saúde Pública II	20	20	9,0	100%	30	9,5	Aprovada
• Saúde Mental II	20	20	8,0	98%	30	8,0	Aprovada
• Enfermagem em Saúde da Mulher e Materno Infantil II	40	-	8,3	100%	30	8,7	Aprovada
• Enfermagem Clínica Médica II	40	-	8,0	100%	40	8,8	Aprovada
• Enfermagem Clínica Cirúrgica II	40	-	8,6	100%	40	8,0	Aprovada
• Enfermagem Pronto Socorro II	30	10	8,0	90%	30	8,0	Aprovada
• Administração em Enfermagem	40	-	9,0	100%	-	-	Aprovada
Total de Carga Horária	300	60			200		Freq. Estágio: 100%
Total Geral de Carga Horária T/P: 1.200 horas E – 610 Horas							
Média Geral: 8,4 / Média Geral Estágio: 8,5							
Habilitação em Técnico em Enfermagem – 1.810 Horas							

018  
02

Certificamos que o(a) aluno(a): Mara Ingrid Correia Santos

Concluiu o Curso: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Conforme período: 05/04/2016 à 20/05/2018.

Resolução N.º 152/CEE, 08/08/2013 Credencia.

Resolução N.º 153/CEE, 08/08/2013 Autoriza.

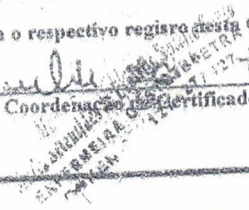
Código da Unidade – Sistec N.º 42699.

Registro SERAPH n.º: 224, 2018

Data do Registro: 03/04/2018 Livro n.º 01 Folha 03

Reconheço a originalidade deste documento com o respectivo registro nesta Coordenação.

Mara Ingrid Correia Santos  
Coordenação de Certificação



**Perfil do Técnico em Enfermagem:**

Os profissionais Técnicos em Enfermagem com exercício regulamentado por lei integram uma equipe que desenvolve, sob a supervisão do Enfermeiro, ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação referenciadas nas necessidades de saúde individuais e coletivas, determinadas pelo processo gerador de saúde e doença.

Competências/ Habilidades atendendo a Lei 7.498/86 e Decreto 94.406/87. Resolução COFEN 160/93 e 161/93:

**1. Assistir ao Enfermeiro:**

- 1.1. na promoção, proteção, recuperação da saúde e reabilitação das pessoas, respeitando os preceitos éticos e legais;
- 1.2. participar, como integrante da Sociedade, das ações que visem satisfazer as necessidades de saúde da população;
- 1.3. respeitar a vida, a dignidade e os direitos da pessoa humana, em todo o seu ciclo vital, sem discriminação de qualquer natureza;
- 1.4. assegurar ao cliente uma Assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência;
- 1.5. na prevenção e no controle das doenças transmissíveis em geral, em programas de vigilância epidemiológica;
- 1.6. realizar primeiros socorros em situações de emergência;
- 1.7. cumprir e fazer cumprir o código de deontologia de enfermagem;
- 1.8. identificar a estrutura e organização do sistema de saúde vigente;
- 1.9. aplicar normas de biossegurança;

**2. anotar no prontuário do cliente as atividades de assistência de enfermagem, para fins estatísticos**

Boquim 15 de Dezembro de 2018.

Mara Ingrid Correia Santos

Maria Belizário E. Santo  
Diretora Geral da SERAPH



019  
CP

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CARTÓRIO DO 3º. OFÍCIO**  
**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS**  
**FÓRUM HERMES FONTES - Fone: 645-1138 - Boquim-Sergipe**

**NASCIMENTO Nº. 19.347**

Certifico que as folhas 93 do livro A n. 52 de registro de nascimento, consta o de MARA INGRID CORREIA SANTOS, que nasceu a vinte e seis de Abril de mil novecentos e noventa e quatro (26-04-1994) às 11:25 horas, em Hospital Santa Izaabel, em Aracaju Capital deste Estado, do sexo Feminino, filho de JOSE AILTON OLIVEIRA SANTOS natural do Estado de Sergipe e de D. MARY LIMA CORREIA, Natural do Estado de Sergipe se casaram no município de Aracaju do Estado de Sergipe e residente neste Município sendo avós paternos: José Silveira dos Santos e D. Maria Aparecida Firmino Oliveira e maternos: José Alves Correia e D. Maria Valdete Lima. Foi declarante o genitor serviram de testemunhas Celso Rodrigues de Lisboa e Maria José Gonçalves Mascarenhas.

Observações: Feito na lei 6.015 de 31/12/1973

O referido é verdade e dou fé  
 Boquim(SE) 22 de agosto de 19 94.

**CARTÓRIO DO 3º. OFÍCIO**  
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
 FÓRUM HERMES FONTES - 645-1138  
 CEP 49360-000 - BOQUIM - SE

  
 Jason dos Santos  
 OFICIAL

020  
EP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Conselho Federal de Enfermagem  
Inscrição - COREN SE 001.457.975  
TÉCNICA DE ENFERMAGEM

NOME CIVIL  
MARA INGRID CORREIA SANTOS



NATURALIDADE / UF / NACIONALIDADE  
ARACAJU  
SE  
BRASILEIRA

*[Signature]*  
PRESIDENTE

V 21179382

VALE COMO DOCUMENTO DE IDENTIDADE  
DE ACORDO COM A LEI Nº 11.340/06  
DE 12/10/06 E LEI Nº 12.037/09  
DE 07/05/09

FILIAÇÃO  
JOSE AILTON OLIVEIRA SANTOS  
MARY LIMA CORREIA



CPF 060.014.905-62 DATA DE EMISSÃO 29/10/2019

DATA DE NASCIMENTO 26/04/1994 DATA DE VALIDADE 29/10/2024

IDENTIDADE  
2.934.801-3

ORGÃO EXPEDIDOR  
SSP/SE



*Mara Ingrid Correia Santos*

ASSINATURA PROFISSIONAL

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

PROIBIDO FALSIFICAR

MARA INGRID CORREIA SANTOS

Inscrição: 0254 8484 2127  
UF: SE Zona: 0004 Seção: 0141

021  
al

**PARECER Nº108/2021 – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL**

**EMENTA:**

Análise técnica. Contratação temporária de pessoal. Interesse público.

**PROCESSO:** Nº 058/2021- FMS/PMB.

**OBJETO:** Contrato temporário para exercer as atividades de Agente Sanitário

**CONTRATADO:** MARA INGRID CORREIA SANTOS

**VALOR MENSAL:** R\$ 1.100,00(Um mil e cem reais)

**VALOR ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:** R\$ 220,00( Duzentos e Vinte Reais)

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.320,00(Um mil,trezentos e vinte reais)

**VIGÊNCIA:** 20/01/2021 à 20/02/2021

**SOLICITANTE:** Fundo Municipal de Saúde

O Fundo Municipal de Saúde, desta Prefeitura de Boquim/SE, encaminhou ao Departamento de Controle Interno, através da **SD – Solicitação de Despesa nº 18/2021**, para emissão de Parecer Técnico o procedimento de Contratação Temporária de pessoal, conforme ementa.

**I – Das Considerações Iniciais**

Esta é uma análise análoga ao inciso VI do artigo 38 da Lei n.º 8.666/93, que trata da juntada ao procedimento pareceres jurídicos ou técnicos sobre a licitação.

Ressalte-se que o pedido de parecer leva a crer que a opinião solicitada tem cunho meramente técnico sobre o procedimento, não cabendo a este Órgão de Controle opinar sobre aspectos administrativos e jurídicos, o que sugerimos direcionamento ao órgão competente.

## II - Da Dotação Orçamentária

O Departamento Municipal de Controle Interno ratifica a dotação orçamentária informada na Solicitação de Despesa acostada aos autos.

No mais, recomendo que a Secretaria solicitante verifique os dispositivos constitucionais e legais que tratam do comprometimento do saldo orçamentário da dotação especificada em função do cronograma de execução para o exercício financeiro atual, com base nas legislações abaixo transcritas:

### **Constituição Federal de 1988:**

Art. 167. São vedados:

[...]

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

### **Lei Federal nº 4.320/1964:**

Art. 59 - O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

### **Lei Complementar nº 101/2000:**

Art. 16 - [...]

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

[...]

## III - Da publicidade dos atos

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, aloca como um dos princípios basilares da Administração Pública a PUBLICIDADE. Tal referência

024  
CR

aponta para a necessidade de que os atos administrativos sejam expostos, residindo na premissa dos agentes públicos não praticarem seu mister para satisfação pessoal, mas sim tão somente do interesse público.

Considerando que a referida Lei n. 13.979/20 trouxe importante regra para assegurar a necessária publicidade e transparência nos gastos públicos, ao prever, em seu art. 4º, §2º, que segue:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

[...]

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Considerando o Ato nº 23/2020 da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe dispõe sobre a disponibilização das informações de despesa via SAGRES, sem prejuízo de divulgação no Portal da Transparência do ente, no prazo de 24 horas para atender a urgência de contratação existente no momento atual tornam ainda mais relevante a devida publicidade aos gastos públicos, senão vejamos:

Art. 1º Acrescentar o artigo 1º-A ao Ato da Presidência nº 19/2020, com a seguinte redação:

Arbaciao



0,5  
er

“Art. 1º-A Os poderes e órgãos municipais elencados no art. 5º da Lei Complementar n. 205, de 2011, bem como as empresas estatais independentes, constantes do Orçamento de Investimento do Estado, as fundações públicas não inseridas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e o Poder Judiciário **devem disponibilizar, por meio do Sistema de Acompanhamento de Gestão de Recursos da Sociedade – SAGRES, no módulo “licitações”, categoria “dispensa”, em até 24 horas após a ratificação do procedimento e de forma fidedigna (sem omissões), todas as contratações e aquisições realizadas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, abrangendo as informações exigidas pelo art. 4º, §2º, da Lei n. 13.979/2020, pelo art. 8º, §3º, da Lei n. 12.527/2011, pelos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelo art. 24, inciso IV da Lei n. 8.666/93 relativas aos gastos públicos que tenham por objeto as ações de prevenção e combate ao coronavírus (inclusive inserindo os gastos já realizados).**”

§1º O prazo para envio de dados e informações relacionados aos procedimentos já formalizados será de 48 horas após a publicação deste Ato.

§2º A não observância do disposto no “caput” e §1º sujeitará o responsável às sanções do artigo 118, II do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, após cumprido o devido processo legal na esfera de controle externo, seguindo o disposto no art. 1º, §3º, I da Lei Complementar Estadual n. 205, de 2011.

§3º O disposto neste artigo não afasta o dever de disponibilização imediata, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), dos dados e informações de que trata o §2º da Lei n. 13.979, de 2020.

§4º As obrigações de que tratam o “caput” e o §1º, em relação aos Poderes Executivo e Legislativo, bem como Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas, além de Fundos, Órgãos e Entidades da administração pública estadual direta e indireta, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, continuarão sendo prestadas via i-Gesp – Sistema de Gestão Pública Integrado, nos mesmos prazos fixados no caput e no § 1º **(grifo nosso)**

Israido

026  
CR

#### IV - Da Base legal e recomendações

Vê-se que a sustentação da contratação direta via dispensa de licitação, está sustentada no art. 4º da Lei Federal nº 13979/2020 que autoriza excepcionalmente a contratação direta, acaso não seja possível o procedimento licitatório, abaixo transcrito:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

[...]

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o **caput**, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

2/12/2020

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico

simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Considerando que a contratação temporária está autorizada via Constituição Federal em seu art. 37, IX, para os casos excepcionais, com tempo de duração razoável, mediante aprovação em Lei específica enquanto não se abre Concurso Público (disposto no art. 37, II, da CF 88), senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de **aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos**, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

[...]

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a **necessidade temporária de excepcional** interesse público; **(grifo nosso)**

Frise-se que a Secretaria solicitante realize a contratação mediante a apresentação de justificativa do valor a ser dispendido juntando comprovantes, conforme analogia ao art. 26 da LLCA, senão vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

029  
02

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

[...]

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

**III - justificativa do preço. (grifei)**

Ademais a secretaria solicitante deverá justificar a contratação temporária que não está contemplada via Processo Seletivo Simplificado em vigência elencando os motivos da contratação em tela em detrimento de candidato classificado no PSS em questão.

#### **V – Do Trâmite do Procedimento Licitatório**

No dia 15 de Janeiro de 2021 a Secretaria solicitante confeccionou a **solicitação de despesa nº 18/2021** contendo em anexo:

- Documentos pessoais (RG, CPF, carteira de trabalho com inscrição no PIS/PASEP, comprovante de residência, título de eleitor, comprovante da última votação, dados bancários, 2 fotos 3x4)
- Certidão de nascimento ;
- Currículo, telefone para contato;
- Certificado de escolaridade;
- Registro profissional emitido pelo órgão da classe;
- Justificativa da secretaria;
- Demonstrativo da despesa orçamentária.

*Justificado*

Ressalte-se que antes da assinatura do termo contratual deverá ser analisado se o cargo e a remuneração estão de acordo com a **LEI de Plano de Cargos e Salários do Município**, além de toda documentação exigida como sendo necessários para a concretização do procedimento. Verifica-se neste caso que falta os seguintes documentos:

- Declaração de acumulo de cargos/função;
- Declaração de parentesco;
- Certidão de antecedentes criminais;

## VI – Da Fiscalização e Controle

Além de observadas as cláusulas contratuais que tratam das obrigações e fiscalização, chamamos a atenção para a figura do **fiscal e gestor** contratual, estes responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e possível aplicação de sanções, conforme o teor do art. 67 da LLCA a seguir transcrito:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser **acompanhada e fiscalizada** por um representante da Administração **especialmente designado**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As **decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores** em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. **(grifei)**

Dessa forma para fins de acompanhamento e fiscalização da execução contratual pela secretaria solicitante deverá conter em todos os procedimentos de contratação temporária junto ao Departamento de Recursos Humanos a respectiva

031  
02

“folha de frequência”, capaz de respaldar no pagamento da remuneração mensal


Sem prejuízo de outros relatórios que demonstrem a execução do serviço.

## VII - Da análise e conclusão

Ante o exposto, considerando todo o procedimento ora em análise, o Departamento Municipal de Controle Interno opina **favoravelmente** pelo prosseguimento do feito, observadas as recomendações encimadas, devendo ser remetido a Procuradoria Geral do Município para emissão de orientação jurídica e análise da minuta do termo contratual e posteriormente encaminhamento à autoridade superior competente para autorizar ou não o termo de contratual e referida emissão de nota de empenho.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

Boquim/SE, 15 de Janeiro de 2021

  
Vanessa Silva Macêdo  
Controladora Municipal  
Decreto nº 010/2021



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

032  
ap

## PARECER JURÍDICO Nº 360/2021

**INTERESSADO:** Departamento de Recursos Humanos.

**UNIDADE GESTORA:** Fundo Municipal de Saúde.

**OBJETO:** Contratação, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, e Lei Federal 13.979/2020.

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO. EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. LEGALIDADE. ART. 37, IX, DA CF. ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO COVID-19. LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, DE 06/02/2020.**

Trata-se de pleito oriundo do Departamento de Recursos, conforme Memorando Interno nº 016/2021, de 15/01/2021, para fins de emissão de análise e parecer jurídico, quanto aos aspectos jurídico-formais do Contrato nº 058/2021 celebrado entre o MUNICÍPIO DE BOQUIM, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e MARA INDRID CORREIA SANTOS, na função de AGENTE SANITÁRIO junto a Secretaria Municipal de Saúde, para desenvolver atividades no enfrentamento do COVID-19.

O ajuste celebrado tem vigência no período compreendido entre 20/01/2021 e 20/02/2021, valor total de R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais).

Com os autos vieram os seguintes documentos: memorando interno nº 016/2021, de 15/01/2021, do Departamento de Recursos Humanos; Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, Edital de publicação; Parecer nº 108/2021 do Controle Interno; SD nº 18/2021, valor de R\$ 1.320,00 de 15/01/2021; Justificativa da contratação; Demonstrativo da Despesa Orçamentária, documentos pessoais do contratado.

É o breve relatório. Opinamos.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, ficando a investidura em cargo ou emprego público condicionada, como regra geral, à aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego (art. 37, I e II).

Segundo José dos Santos Carvalho Filho, *“o concurso público é o instrumento que melhor representa o sistema do mérito, porque traduz um certame de que todos podem participar nas mesmas condições, permitindo que sejam escolhidos realmente os melhores candidatos”*.

Por esta razão, afirma o autor, com o costumeiro acerto que lhe é característico, que *“o alcance da exigência deve ser o mais amplo possível, de modo que pode se considerar que a exigência da aprovação em concurso se configura como a regra geral”*.





033  
ER

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Pois bem. Embora a prévia aprovação em concurso público se afigure como regra geral no recrutamento de servidores públicos, o próprio texto constitucional estabelece algumas hipóteses excepcionais em que o procedimento concursal é dispensado, merecendo especial destaque, no caso vertente, a contratação temporária prevista no art. 37, IX, da CF, segundo o qual **"a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público"**.

Nesse sentido, impende analisar os pressupostos/requisitos estabelecidos pelo Poder Constituinte para que se repute legítima a utilização da contratação temporária.

Da leitura do preceito constitucional disciplinador do instituto (art. 37, XI, CF) é possível extrair que não há uniformidade doutrinária e jurisprudencial a respeito do sentido e do alcance da necessidade temporária de excepcional interesse público. Alguns autores entendem que a temporariedade diz respeito à própria função ou atividade a ser desempenhada, razão pela qual, segundo esta corrente, não seria lícita a admissão de servidores temporários para o exercício de funções permanentes da Administração Pública.

Todavia, o Supremo Tribunal Federal vem admitindo a forma de contratação ora examinada tanto nos casos em que a atividade a ser desempenhada seja temporária/eventual, quanto naqueles em que é ela permanente/contínua (ADI 3068).

Com efeito, nos termos do voto proferido pela Ministra Carmen Lúcia no bojo da ADI 3116, **"poderia haver contratação para atender a necessidades temporárias de uma atividade que pode ou não ser permanente e própria do órgão. O que deve ser temporária é a necessidade e não a atividade"** (ADI 3116, Relatora: Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, julgado em 14/04/2011).

A contratação por prazo determinado, por expressa determinação constitucional, deve ser feita por prazo determinado, ao contrário do que ocorre com os servidores estatutários e celetistas, cuja admissão normalmente se faz com indeterminação temporal.

No caso específico, a contratação se dá pela necessidade da contratada **MARA INDRID CORREIA SANTOS** desenvolver suas atividades no enfrentamento da emergência do COVID-19 na função de **AGENTE SANITÁRIO**, ao amparo da Lei Federal 13.979/2020, de 06/02/2020, **"que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019."**

Desse modo, tecidas estas considerações gerais a respeito dos pressupostos jurídicos da contratação temporária, registramos que, no caso concreto, ora submetido ao crivo desta Procuradoria, fizemos o confronto dos atos de admissão de pessoal praticados pela Administração Pública com os parâmetros normativos acima delineados.

Vê-se, pois, que o Município de Boquim pretende contratar temporariamente, com fundamento no art. 37, inciso IX, da CF, e Lei Federal 13.979/2020, de 06/02/2020, **MARA INDRID CORREIA SANTOS**, para desenvolver suas atividades profissionais no enfrentamento da emergência do COVID-19.



034  
CR

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Assim, considerando as disposições da citada Lei Federal 13.979/2020 e art. 37, inciso IX, da Constitucional Federal, as informações e justificativa prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, bem como o lastro documental probatório residente nos autos, esta Procuradoria manifesta sua concordância quanto a possibilidade de contratação temporária de **MARA INDRID CORREIA SANTOS**, para exercer as atividades de **AGENTE SANITÁRIO** no enfrentamento da emergência do COVID-19 (Coronavírus).

Boquim/SE, 15 de Janeiro de 2021.

**Marcelo de Jesus Santos**  
Procurador Geral  
Decreto nº 199/2020  
OAB/SE 5569



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM**

035  
CR

**CONTRATO Nº 058/2021-FMS/PMB**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS POR TEMPO  
DETERMINADO, QUE FAZEM O FUNDO  
MUNICIPAL DE SAÚDE E O(A) SR(ª)  
MARA INGRID CORREIA SANTOS.**

Os signatários deste instrumento, de um lado, o Município de Boquim, do Estado de Sergipe, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dr. José Maria Paiva Melo, 26, CNPJ nº 11.270.608/0001-52, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo seu titular a Srª. **ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS**, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 001.324.195-80, e RG. nº 1.225.473 SSP/SE, domiciliado(a) Av. Canal, 1697, Ap.306, Bl. Portal da Aruana, Aracaju/SE, CEP: 49.000-000, e de outro lado, o (a) Sr.(a) **MARA INGRID CORREIA SANTOS**, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 060.014.905-62, RG Nº 2.934.801-3 SSP/SE, residente e domiciliado(a) na Tv. I, 222, Pov. Olhos D'Água, Boquim/SE, CEP: 49.360-000, daqui por diante designado(a) **CONTRATADO(A)**, resolveram celebrar o presente Contrato, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços por parte do(a) Contratado (a), na função de **AGENTE SANITÁRIO**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, neste município, desenvolvendo suas atividades, no enfrentamento da emergência do COVID-19.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA CARGA HORÁRIA**

O(a) Contratado(a) exercerá as atividades de Agente Sanitário, neste Município, com carga horária de 40hs semanais.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO**

Pela execução dos serviços constantes neste instrumento, o Contratante pagará mensalmente ao Contratado(a), a importância mensal de:

Agente Sanitário	Mês	01	1.100,00	1.100,00
Insalubridade de 20%	Mês	01	220,00	220,00
<b>Total</b>				<b>1.320,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

Este contrato vigorará a partir de 20 de janeiro com vigência a 20 de fevereiro de 2021.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas resultantes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 07.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10- SAÚDE
- 122- ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 0007- PROMOÇÃO DA SAÚDE HUMANIZADA
- 2357- ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19
- 3190.04.00- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
- 12149919- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS  
PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL-BLOCO DE CUSTEIO

*(Handwritten signatures)*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM

036  
ar

**CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

Este Contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Federal nº 10.212 de 30/06/2020, Portarias nºs 118, de 03/02/2020 e nº 356 de 11/03/2020, ambas do Ministério da Saúde, bem, como Decreto Municipal 130, de 22 de abril de 2020, onde atualiza as medidas previstas nos Decretos municipais nº 105/2020, 114/2020, 128/2020.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- por acordo, desde que atendida à conveniência dos serviços prestados;
- unilateralmente pela Contratante, independente de notificação ou aviso, por razões de interesse público relevante e justificado.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**


O contratante publicará o resumo do contrato para que este produza seus efeitos legais, conforme o art. 89, § 6º da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 713 de 23 de dezembro de 2013, bem como o conteúdo do mesmo, previsto no Art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 13.979/2020 e site COVID-19.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

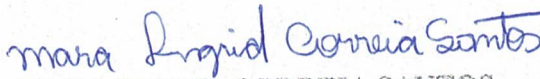
Fica eleito o foro desta comarca, para dirimir as dúvidas ou questões resultantes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim terem ajustado, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo.

Boquim(SE), 15 de janeiro de 2021.

  
ANA LÍDIA NASCIMENTO DE BARROS  
Secretária Municipal de Saúde

  
ERALDO DE ANDRADE SANTOS  
Prefeito Municipal

  
MARA INGRID CORREIA SANTOS  
Contratado(a)

Testemunhas

  
Wilson Ferreira Silva

  
Mônica Mª Campos Ramos